

# BATALHA

boletim  
digital

Nº9// julho de 2015// ISSN 2183-2315



AVISOS / DESPACHOS  
EDITAIS / REGIMENTOS

---

Avisos.....	3
Despachos.....	5
Editais.....	7

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso

Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em 26/06/2015 (ponto 8), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 16/03/2015 Del. 2015/0120/DAG (G.D.Social), foi aprovado o projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se o projeto de Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, documento que a seguir se republica.

Paços do Município da Batalha, 29 de julho de 2015.

O Presidente Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

#### MUNICÍPIO DA BATALHA

#### PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA

##### Preâmbulo

O Município da Batalha tem vindo a prestar aos seus cidadãos um conjunto de medidas de ação social promotoras de uma melhoria da sua qualidade de vida e bem-estar, capazes de inverter as dinâmicas de exclusão social e eventuais situações de pobreza que afetam a população mais vulnerável do concelho.

Considerando o atual quadro socioeconómico e o conseqüente aumento dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e atendendo também aos idosos e dependentes que vivem em situação de isolamento perante a diminuição das redes de solidariedade familiar e eventual escassez de serviços de apoio ou respostas sociais, o Município da Batalha pretende criar uma nova resposta social no concelho.

Assim, no âmbito de uma política de proximidade, pretende-se implementar um serviço de Teleassistência domiciliária, que permita à população mais idosa ou em situação de dependência continuar integrada no seu meio habitual, mas dispondo de um serviço que lhes dê resposta às situações de risco, proporcionando segurança e tranquilidade a si próprios e aos seus familiares, preservando simultaneamente a sua autonomia.

O serviço de Teleassistência domiciliária visa ainda evitar ou retardar o recurso à institucionalização; proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência, bem como apoio na solidão, através de um serviço de apoio inovador, visando a melhoria da qualidade de vida, saúde, segurança e autoestima dos seus utilizadores.

Assim, considerando os pressupostos apresentados, e no uso da competência conferida pelas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o objetivo de ser aprovado pela Câmara Municipal e submetido a discussão pública, elaborou-se o seguinte projeto de regulamento municipal do serviço de teleassistência domiciliária.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao Serviço de Teleassistência Domiciliária do Município da Batalha, aos beneficiários residentes no concelho da Batalha, que se encontrem nas situações previstas no artigo 4º.

#### Artigo 2º

##### Objetivos

O serviço de Teleassistência Domiciliária visa:

- Contribuir para a manutenção da autonomia das pessoas idosas no seu domicílio beneficiando em simultâneo da integração na respetiva comunidade;
- Evitar ou retardar a necessidade de recurso à institucionalização de pessoas idosas em situação de isolamento ou dependência;
- Proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência, bem como apoio na solidão, a todos/as aqueles/as que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou dependência;
- Garantir um serviço de apoio inovador, visando a melhoria da qualidade de vida, saúde, segurança e autoestima dos/as utilizadores/as.

#### Artigo 3º

##### Funcionamento Geral do Serviço

1. O serviço de Teleassistência Domiciliária é um serviço telefónico de apoio que funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, tendo como suporte um terminal fixo, através do qual, acionando um botão de emergência aliado a um telefone de alta voz, o utente pode falar, ser localizado e identificado pelo operador, o qual uma avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.

2. O serviço de Teleassistência Domiciliária, enquanto serviço telefónico de apoio, é composto por um conjunto de serviços de resposta a situações de emergência, suportado por equipamentos disponibilizados aos respetivos beneficiários, de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado, designadamente:

- Atendimento e acompanhamento de situações de emergência;
- Envio urgente de médicos e enfermeiro;
- Serviço de ambulâncias, bombeiros e polícia;
- Estabelecimento de contatos com familiares e terceiros;
- Serviço "Voz Amiga" (solidão);
- Serviço de alerta para consultas e de medicação.

3. A disponibilização dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço de Teleassistência Domiciliária é gratuita apenas para os beneficiários que reúnam as condições de acesso previstas no artigo 4º.

4. Os custos inerentes à eventual instalação de linha telefónica, quando esta não existia, bem como os custos das chamadas efetuadas através do sistema, constituirão encargos do beneficiário.

#### Artigo 4º

##### Beneficiários

1. Consideram-se potenciais beneficiários da atribuição de serviço de Teleassistência Domiciliária todos aqueles que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Possuam idade igual ou superior a 65 anos;
- Vivam sós ou em situação de isolamento total ou temporário e/ou tenham algum grau de dependência/ incapacidade comprovada mediante relatório médico;
- O rendimento per capita do agregado familiar não exceda o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para o ano civil em que pede o apoio;
- Residam no concelho da Batalha há pelo menos um ano;

e) Estejam recenseados no concelho da Batalha.

2. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se em situação de isolamento temporário as pessoas com idade igual ou superior aos 65 anos que, embora enquadradas em meio familiar, se encontrem sozinhas durante o dia ou a noite.

3. Podem ainda beneficiar do acesso ao serviço de Teleassistência Domiciliária todos aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem numa situação de solidão, isolamento, incapacidade e/ou dependência que justifique a atribuição do serviço, conforme Parecer emitido pelo Gabinete de Desenvolvimento Social nos termos do Artigo 8º do presente Regulamento.

4. Todas as situações não previstas nos números anteriores serão analisadas e alvo de decisão por parte do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

#### Artigo 5º

##### Intransmissibilidade do Serviço de Teleassistência Domiciliária

O serviço de Teleassistência Domiciliária atribuído nos termos do presente Regulamento é intransmissível.

#### Artigo 6º

##### Periodicidade do Serviço de Teleassistência

O serviço de Teleassistência a que se refere o presente Regulamento é atribuído por um ano, sucessivamente renovável caso se mantenham os pressupostos que presidiram à sua atribuição, e encontra-se sujeito ao número de equipamentos contratados pelo Município da Batalha.

#### CAPÍTULO II

##### Do procedimento de atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária

#### Artigo 7º

##### Candidaturas

1. As candidaturas à atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária poderão ser apresentadas a todo no Gabinete de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal da Batalha, mediante o preenchimento de requerimento e formulário próprio a fornecer pelos serviços.

2. O formulário de candidaturas a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento liminar de pedido:

- Bilhete de Identidade e Cartão Contribuinte/ Cartão de Cidadão;
- Declaração de IRS, se o candidato não estiver legalmente dispensado/ nota de liquidação;
- Comprovativos dos rendimentos (designadamente, recibos de pensões) e despesas (designadamente, encargos com habitação, água, gás, eletricidade, saúde, frequência de equipamento social);
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia a atestar a residência há mais de 1 ano no concelho, bem como a composição do agregado familiar;
- Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio, quando aplicável;
- Outros documentos que se considerem relevantes para a análise do processo de candidatura.

3. A prestação de falsas declarações, detetadas aquando da análise dos elementos apresentados, implica o indeferimento liminar da candidatura, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal que possa recair sobre o candidato.

4. A apresentação da candidatura não confere o direito à atribuição do serviço de Teleassistência

Domiciliária.

Artigo 8º

Parecer do Gabinete de Desenvolvimento Social  
As candidaturas ao serviço de Teleassistência previstas no presente Regulamento estão sujeitas a Parecer do Gabinete de Desenvolvimento Social, o qual incidirá sobre:

- a) Instrução da candidatura;
- b) Situação Familiar do candidato;
- c) Situação económica do agregado familiar do candidato;
- d) Relações Sociais;
- e) Apoio da Rede Social;
- f) Outras Observações relevantes.

Artigo 9º

Decisão Final

O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, em face do processo de candidatura devidamente instruído e com base no Parecer emitido nos termos do artigo anterior, decide, mediante Despacho, sobre a atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária.

Artigo 10º

Comunicação da Decisão

O candidato será notificado da decisão tomada nos termos do artigo anterior, no prazo de 10 dias a contar da mesma.

Artigo 11º

Priorização das Candidaturas

1. Quando o número de candidaturas objeto de Despacho Favorável seja superior ao número de equipamentos disponíveis, as candidaturas serão hierarquizadas em função do resultado da pontuação global obtida pela aplicação dos critérios constantes no Anexo I ao presente regulamento, tendo por base os seguintes fatores:

- a) Situação Familiar;
- b) Situação Económica;
- c) Relações Sociais;
- d) Apoio de Rede Social.

2. Não havendo mais equipamentos disponíveis num dado momento, os candidatos que virem a sua candidatura aprovada constarão de uma listagem, a elaborar para o efeito pelo Gabinete de Desenvolvimento Social, onde serão hierarquizados de acordo com o critério referido no número anterior, ficando a aguardar a disponibilidade de equipamentos.

Artigo 12º

Obrigações do Beneficiário

O beneficiário do Serviço de Teleassistência Domiciliária obriga-se a:

- a) Zelar pelo equipamento atribuído;
- b) Informar o Município da Batalha sempre que haja lugar a mudança da sua residência ou do seu agregado familiar;
- c) Informar o Município da Batalha sempre que se verifique alguma situação anómala durante a atribuição do respetivo serviço;
- d) Proceder ao pagamento dos encargos respeitantes à instalação/manutenção da linha telefónica, bem como dos custos das chamadas efetuadas através do sistema.

Artigo 13º

Cessação da atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária

1. A atribuição do serviço de Teleassistência Domiciliária cessa nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do beneficiário;
- b) Alteração das circunstâncias que determinaram a atribuição do equipamento ao beneficiário;
- c) Verificação de incapacidade definitiva do beneficiário para acionar o equipamento;

ciário para acionar o equipamento;

- d) Morte do Beneficiário;
  - e) Incumprimento, por parte do beneficiário, de qualquer das suas obrigações, designadamente as constantes do artigo anterior;
  - f) Prestações de falsas declarações pelo beneficiário, detetadas após a atribuição do equipamento.
2. A cessação obriga à restituição imediata do equipamento ao Município da Batalha.

Artigo 14º

Situação Económica

1. Para o cálculo da situação económica do beneficiário, considera-se o somatório dos rendimentos do conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar, à data da candidatura.  
2. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{RA - H - A - G - E - S - ES}{MAF} \right)$$

Em que:

- R- Rendimento per capita
- RA- Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar
- H- Encargos mensais com habitação
- A- Encargos mensais com água
- G- Encargos mensais com gás
- E- Encargos mensais com eletricidade
- S- Encargos mensais com a frequência de equipamento social
- MAF- nº de membros do agregado familiar

Artigo 15º

Propriedade dos Equipamentos

Os equipamentos disponibilizados ao abrigo do Serviço de Teleassistência Domiciliária são propriedade do Município da Batalha.

CAPITULO III

Disposições Finais

Artigo 16º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal da Batalha resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 17º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação em Diário da República.

ANEXO I

(A que se refere o Artigo 14.º nº2)

Fatores	Pontuação
<b>A. Situação Familiar</b>	
Vive com familiares e não tem qualquer tipo de dependência física/psíquica	1
Vive com o cônjuge de idade similar e não tem qualquer tipo de dependência física/psíquica	2
Vive com familiares e/ou cônjuge e possui algum grau de dependência física/psíquica	3
Vive sozinho/a mas tem familiares próximos que dão apoio	4
Vive sozinho/a e não tem qualquer tipo de apoio familiar	5
<b>B. Situação Económica</b>	
Rendimentos superiores ao valor de 2 IAS	1
Rendimentos entre 2 IAS e 1 IAS	2
Rendimentos entre 1 IAS e ½ IAS	3
Rendimentos entre ½ IAS e o valor da pensão social	4
Sem rendimentos ou com rendimentos inferiores ao valor da pensão social	5
<b>C. Relações Sociais</b>	
Estabelece relações sociais dentro da comunidade	1
Estabelece relações sociais só com a família e com os vizinhos	2
Estabelece relações sociais só com a família ou só com os vizinhos	3
Não sai do domicílio, mas recebe visitas	4
Não sai do domicílio nem recebe visitas	5
<b>D. Apoio de Rede Social</b>	
Com apoio familiar e/ou de vizinhos	1
Com apoio domiciliário prestado por IPSS/utente de Centro de Dia	2
Aguarda institucionalização	3
Não tem qualquer tipo de apoio	4
Não tem qualquer tipo de apoio e necessita de cuidados permanentes	5
<b>Classificação do valor de referência da Pontuação Global</b>	
Bom situação social	5-9 pontos
Risco Social	10-14 pontos
Problema social	Superior ou igual a 15 pontos

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Nomeação, em Regime de Substituição, de Chefes de Divisão de Ordenamento do Território e de Obras Municipais (DOTOM) e de Manutenção e Exploração (DME)

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, de 31/07/2015, os licenciados em Engenharia, Rui Manuel Gouveia Ferreira e Manuel Gameiro, foram nomeados, pelo período de noventa dias, prorrogável caso esteja a decorrer o correspondente procedimento concursal, em regime de substituição, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, para exercerem, respetivamente, os cargos de Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e de Obras Municipais (DOTOM) e de Chefe da Manutenção e Exploração (DME), cargos de direção intermédia de 2.º grau, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 4.º, n.º 1, alínea c), 12.º, 19.º, n.º 1, alínea b), e 23.º todos da Lei n.º 2/2004, de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Os nomeados possuem o perfil, a experiência e os conhecimentos adequados ao desenvolvimento das competências e à prossecução dos objetivos do serviço e são dotados da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo conforme resulta das notas curriculares que se publicam em anexo.

Esta nomeação produz efeitos desde 1 de agosto de 2015 para a qual foi reconhecida a urgente conveniência de serviço. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira  
Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Civil;  
Experiência profissional: Fiscalização e coordenação de projetos e obras;  
No Município da Batalha: Técnico de 2ª e 1ª Classe; técnico superior;  
Técnico Superior por tempo indeterminado desde 27 de janeiro de 2005;  
Chefe de Divisão de Obras Municipais, de 1 de outubro de 1998 a 1 de agosto de 2015;  
Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e de Obras Municipais, desde 2 de janeiro de 2013;  
Formação Profissional:  
Curso de gestão pública na administração local (GEPAL);  
LVCR e SIADAP: Planeamento e orçamentação de recursos humanos;  
Curso de contratação pública;  
Gestão da melhoria rumo à excelência;  
Erros e omissões e trabalhos a mais em empreitadas;  
Regime jurídico de empreitadas de obras públicas;  
Prevenção de riscos de corrupção;  
A qualidade na administração pública;

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Manuel Gameiro  
Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Civil; Licenciatura em Engenharia Civil Municipal; Bacharelato em Engenharia Civil  
Experiência profissional:  
No Município da Batalha:

Chefe de Divisão na Divisão de Manutenção e Exploração e Divisão do Ordenamento do Território, desde setembro 1998;

Técnico Superior na Divisão de Manutenção e Exploração, desde outubro 1996;

Técnico na Divisão de Manutenção e Exploração, desde janeiro 1995 a outubro 1996;

Técnico no Município da Batalha, na Divisão de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, desde abril 1993 a janeiro 1995;

Experiência Profissional

Experiência de 17 anos na Direção, Gestão, Coordenação e Controlo da Divisão de Manutenção e Exploração (Armazém, Oficinas, Parque de Viaturas, Obras Correntes, Transportes e Logística, Parques e Jardins, Águas, Higiene, Saneamento e Salubridade, Cemitérios, Mercados e Feiras);

Experiência na conceção e elaboração de procedimentos, no âmbito da contratação pública, de bens e serviços em áreas diversas;

Participação, na qualidade de membro de júri, no acompanhamento e análise de propostas de concursos no âmbito da contratação pública de aquisição de bens e serviços, bem como em processos de recrutamento e seleção de pessoal;

Orientação de Estágios de Técnicos Superiores nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia de Energia e do Ambiente;

Conceção, elaboração e implementação de projetos de infraestruturas de redes de adução e abastecimento de água e águas residuais, assim como de projetos para edifícios nas especialidades de Estruturas e Betão Armado, Redes prediais de águas, Redes de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais e Redes de Gás, entre outros.

Paços do Município da Batalha, 31 de julho de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso

Prorrogação da nomeação de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Educação, Cultura e Desporto em regime de substituição

Pelo meu Despacho n.º 25/2015/GAP, de 31 de julho, autorizei ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a prorrogação da nomeação em regime de substituição, até a tomada de posse do candidato que vier a ser provido na sequência do procedimento concursal do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Educação, Cultura e Desporto (DECD), do Licenciado Rui Miguel Borges da Cunha.

A presente prorrogação da nomeação em regime de substituição produz efeitos a partir do dia 01 de julho de 2015.

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Rui Miguel Borges da Cunha

Habilitações Académicas: Mestrado em Lazer e Desenvolvimento Local

Experiência profissional: Jornalista Profissional, Docente do Ensino Superior e Técnico Superior

No Município da Batalha:

Chefe da Divisão da Educação, Cultura e Desporto do Município da Batalha

Técnico Superior por tempo indeterminado desde 16 de setembro de 2004;

Chefe da Divisão de Educação e Cultura de 01 de abril de 2009 a 01 de abril de 2015;

Exercício de funções como Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto em 01 de abril de 2009.

Formação Profissional:

O candidato ao longo do seu percurso funcional frequentou inúmeras ações de formação nas áreas de Educação, Cultura e Desporto, entre outras.

Paços do Município da Batalha, 31 de julho de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## DESPACHO N.º 29/2015/GAP

Assunto: Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas da Batalha

Considerando que,

- É competência da Câmara Municipal da Batalha organizar e gerir os transportes escolares;

- Ao longo dos últimos anos letivos, a Câmara Municipal da Batalha tem vindo a alargar a oferta de transporte escolar aos alunos do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho da Batalha;

- A Câmara Municipal da Batalha tem procurado rentabilizar os meios contratados para o referido serviço de transporte;

- No próximo ano letivo de 2015/2016, se pretende dar continuidade ao referido transporte escolar, bem como expandir, uma vez mais, essa oferta a um maior número possível de crianças dos estabelecimentos de educação e ensino da responsabilidade do Município da Batalha,

- O Município da Batalha subscreveu, com efeitos a partir de 01 de setembro, o Contrato de Educação e Formação Municipal da Batalha que concretiza o processo de descentralização de competências na Educação, o que alarga a intervenção municipal neste domínio.

São razões, por que, decido aprovar a abertura do procedimento de ajuste direto simplificado para aquisição de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas da Batalha, e adjudico à Rodoviária do Tejo os circuitos constantes do mapa em anexo, excetuando os lugares de Lapa Furada e São Mamede, até ao valor de 3.757,50.

Mais delego a competência no Senhor Vice-Presidente, Eng.º Carlos Alberto Oliveira Henriques, para assinar e subscrever tudo o que necessário for para a realização do presente procedimento.

Proceda-se em conformidade e remeta-se à ratificação pelo Executivo do presente despacho.

Paços do Concelho da Batalha, 03 de julho de 2015  
O Presidente da Câmara Municipal,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## DESPACHO NR.º 30/2015/GAP

Assunto: XIV Feira do Livro e do Jogo da Batalha

Considerando que,

- A Câmara Municipal da Batalha, através da Biblioteca Municipal José Travaços Santos, organizou a XIV edição da Feira de Livro e do Jogo, que decorreu de 07 a 10 de maio último, na Praça Mouzinho de Albuquerque;

- Tendo em conta que o evento contou com a presença de 8 Stands, representados pelas seguintes Livrarias: AFA'S, Condestável (Batalha), Boa Leitura, Americana, Letras e Livros (Leiria), e dois Stands com Jogos, representados pelas empresas Leiridídática e PIMPUMPLAY;

- Para a realização da XIV Feira do Livro e do Jogo da Batalha houve necessidade de organizar várias atividades na componente da animação do evento (cargo dos grupos Leirena Teatro e Rituais dell Arte), a oferta de um cheque-livro, no valor de €2.50, a todas as crianças do 1ºCEB e dos Jardins-de-infância da rede pública concelhia, assim como na elaboração de impressos cartazes/programa e ainda a impressão de uma tela (4mX3m) a instalar no IC2, que totalizaram a importância de 6.974,43 Euros (com IVA incluído);

- Foi sendo autorizada a realização da despesa através da emissão da R.I. n.º 9 de 17/04/2015 e R.E. n.º 11 de 24/04/2015, com o n.º sequencial de compromisso 9338;

APROVO:

1) Ao abrigo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, a despesa no valor total de 6.974,43 Euros inerente à realização da XIV edição da Feira de Livro e do Jogo, conforme mapa de apuramento de valores em anexo.

Mais determino que o presente despacho tenha efeitos a 17 de abril de 2015.

Proceda-se em conformidade e remeta-se à ratificação pelo Executivo do presente despacho.

Paços do Concelho da Batalha, 03 de julho de 2015  
O Presidente da Câmara Municipal,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## DESPACHO N.º 31/2015/GAP

Alteração à duração do período normal de trabalho decorrente do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 21/2015, publicado em D. R. n.º 130, IIª Série, de 07 de julho de 2015

Considerando que:

a) Em 07 de julho de 2015 foi publicitado em D.R. n.º 130, IIª Série, o Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), celebrado entre o Município da Batalha e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP);

b) O referido Acordo entra em vigor cinco dias após a sua publicação em diário da república, nos termos e para os efeitos do n.º 1 da cláusula 2ª;

c) Nos termos do número 1 da cláusula 3ª do ACEP, a duração normal do trabalho passa a ser de trinta e cinco horas semanais e de sete horas diárias, havendo a necessidade de reajustamento do período normal de trabalho (PNT) atualmente em vigor de 40 horas previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

d) Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do

artigo 4.º, n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designado por LGTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Acordo constitui um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral, como sejam o Município da Batalha e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP);

e) Por força do nº 3 do artigo 370º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, o Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no empregador público a que é aplicável o acordo coletivo de trabalho, salvo oposição expressa do trabalhador não sindicalizado ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar acordo, relativamente aos seus filiados;

f) Foi facultado o direito de oposição às associações sindicais representativas dos trabalhadores e aos próprios trabalhadores, nos termos do nº 4 do artigo 370º da citada Lei;

Neste sentido, procede-se à alteração dos horários de trabalho dos trabalhadores em funções públicas do Município da Batalha, por forma a dar execução ao Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), celebrado entre o Município da Batalha e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), no uso da competência própria conferida pelo estatuído no artigo 35º - 2 a) e 37º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o regime jurídico consignado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determino:

a) A aplicação da duração normal do trabalho semanal de 35 horas e de sete horas diárias a todos os trabalhadores do Município da Batalha, com exceção dos trabalhadores não sindicalizados ou daqueles que são representados por associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar acordo, que venham a opor-se à sua prática, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 370º da LGTFP;

b) Que, exercendo os trabalhadores não sindicalizados ou a associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar acordo a oposição nos termos do nº 4 do artigo 370º da LGTFP, se mantenha em vigor o meu Despacho nº 20/2013/GAP com os horários aí devidamente explicitados, em cumprimento do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 68/2013, de 29 de agosto;

c) Que os novos horários abaixo discriminados, entrem em vigor a partir do dia 23 de julho de 2015.

**HORÁRIOS de TRABALHO**

Proposta de alteração de horários de trabalho, decorrente do Acordo Coletivo de Trabalho nº 21/2015, publicado em D. R. nº 130, IIª Série, de 07 de julho de 2015:

**1. Horários rígidos:**

a) Aos trabalhadores dos serviços administrativos e serviços técnicos das unidades orgânicas da Divisão de Administração Geral (DAG), Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais (DOTOM), Divisão de Educação e Cultura (DEC):

**2. Jornadas contínuas:**

Horário   de segunda a sexta-feira *		
Primeiro período de trabalho 09:00 - 12:30	Intervalo de descanso 12:30 - 14:00	Segundo período de trabalho 14:00 - 17:30

\* Aplicável também aos serviços administrativos da unidade orgânica DME.

b) Aos trabalhadores dos serviços de limpeza e expediente geral da DAG:

Horário   de segunda a sexta-feira		
Primeiro período de trabalho 10:30 - 14:00	Intervalo de descanso 14:00 - 15:30	Segundo período de trabalho 15:30 - 19:00
08:45 - 12:00	12:00 - 13:45	13:45 - 17:30

c) Aos trabalhadores dos serviços operacionais e técnicos da Divisão de Manutenção e Exploração (DME):

Horário   de segunda a sexta-feira		
Primeiro período de trabalho 08:30 - 12:00	Intervalo de descanso 12:00 - 13:00	Segundo período de trabalho 13:00 - 16:30

d) Aos trabalhadores dos serviços de armazéns da Divisão de Manutenção e Exploração (DME):

Horário   de segunda a sexta-feira		
Primeiro período de trabalho 08:15 - 11:45	Intervalo de descanso 11:45 - 13:00	Segundo período de trabalho 13:00 - 16:30

e) Aos trabalhadores dos serviços de Educação e Gestão Escolar (escolas):

Horário   de segunda a sexta-feira		
Primeiro período de trabalho 08:30 - 12:30	Intervalo de descanso 12:30 - 13:30	Segundo período de trabalho 13:30 - 16:30
08:45 - 12:15	12:15 - 13:30	13:30 - 17:00

f) Aos trabalhadores dos serviços de Biblioteca, que atualmente praticam horários rígidos em sistema rotativo, são aplicadas as seguintes alterações:

Horário				
		Primeiro período de trabalho	Intervalo de descanso	Segundo período de trabalho
H.1.	Seg. a Quinta	10:00 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 17:00
	Sexta	10:00 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 18:00
	Sábados	---	---	14:00 - 18:00
H.2.	Segundas	---	---	13:00 - 18:00
	Terça a Sexta	9:30 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 18:00
H.3.	Seg. a Sexta	10:00 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 18:00

Batalha, 23 de julho de 2015

O presidente da câmara municipal da batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

**DESPACHO N.º 32/2015/GAP**

Delegação de Competências no funcionário João Nuno Coelho Soares

Considerando que:

- De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais), os titulares de cargos de direção podem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, e desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante sendo que a "delegação de assinatura", prevista no nº 3 do mesmo artigo, é já possível em qualquer funcionário.

Nestes termos, avocando as competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto:

1 – Autorizo a subdelegação de competências no funcionário João Nuno Coelho Soares, no termos da proposta de despacho exarado pelo respetivo Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e de Obras Públicas, Eng.º Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira.

2 - A presente delegação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

3 - Anexa-se Despacho de Delegação de Competência.

Paços do Município da Batalha, 14 de julho de 2015  
O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

**DESPACHO N.º 33/2015/GAP**

Ocupação da via pública sem licença emitida pela Câmara Municipal e prossecução de atividade de venda ambulante sem prévia comunicação junto da Câmara Municipal (através do "Balcão do Empreendedor") - Infrator: Edumilénio – Exploração Turística, Unipessoal, Lda.

P.O. n.º 20/2015/20

Considerando que:

1) No dia 03/07/2015, no Largo Mestre Afonso Domingues, n.º 4, freguesia e concelho da Batalha, a Fiscalização Municipal desta edilidade constatou que a Edumilénio – Exploração Turística, Unipessoal, Lda.:

a) Procede à ocupação da via pública (passeio público) com uma unidade móvel (veículo) de venda de produtos alimentares (nomeadamente, bolos embalados) e/ou outros produtos (nomeadamente, café), sem a necessária licença, emitida pela Câmara Municipal para o efeito – cf. fotografia que se anexa;

e

b) Procede a atividade de venda ambulante, com uma unidade móvel (veículo) de venda de produtos alimentares (nomeadamente, bolos embalados) e/ou outros produtos (nomeadamente, café), sem que tenha previamente apresentado comunicação prévia junto desta Câmara Municipal, através do "Balcão do Empreendedor" – cf. fotografia supra referida.

2) A ocupação da via pública (passeio público) com uma unidade móvel (veículo) de venda de produtos alimentares (nomeadamente, bolos embalados) e/ou outros produtos (nomeadamente, café), sem a necessária licença, emitida pela Câmara Municipal para o efeito, constitui violação do disposto nos artigos 27.º e 28.º, ambos do Decreto-Lei 280/2007, de 7 de agosto e nos artigos 6.º-1- alínea p) e 9.º, ambos do Regulamento Municipal de Ocupação da Via Pública, publicado no Diário da República n.º 57, II série, de 08/03/2002, apêndice 25 (aplicáveis por força do estatuído no artigo 140.º-1-alínea a) do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração – doravante RJACSR -, aprovado pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro e no artigo 10.º-4 do Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril).

3) A atividade de venda ambulante, com uma unidade móvel (veículo) de venda de produtos alimentares (nomeadamente, bolos embalados) e/ou outros produtos (nomeadamente, café), sem que tenha previamente apresentado comunicação prévia através do "Balcão do Empreendedor", constitui violação do disposto no artigo 4.º-1-alínea f) e 7.º-2, ambos RJACSR, aprovado pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro.

4) Nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril, compete aos municípios a fiscalização das regras estabelecidas no referido regime jurídico.

5) Por força do estatuído no artigo 26.º do citado diploma legal, os municípios podem, notificado o infrator, remover ou por qualquer forma inutilizar os elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições legais constantes no Capítulo II do referido diploma.

6) Nos termos do preceituado no artigo 27.º daquele diploma legal, os encargos com a remoção de elementos que ocupem o espaço público, ain-

da que efetuada por serviços públicos, são suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita.

7) Importa ainda chamar à colação o artigo 61.º-3 do Regulamento Municipal de Ocupação da Via Pública, publicado no Diário da República n.º 57, II série, de 08/03/2002, apêndice 25, que dispõe que, em caso de utilização abusiva do espaço público, sem licença, a Câmara Municipal poderá proceder à remoção do mobiliário urbano (cf. artigo 3.º-4 daquele regulamento municipal).

8) Por fim, atento o disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 61.º do referido regulamento municipal, os infratores são responsabilizados por todas as despesas decorrentes da remoção efetuada pela Câmara Municipal, que não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir dessa remoção.

Face ao supra exposto, ao abrigo das disposições legais supra mencionadas,

#### DETERMINO:

1) Que a Edumilénio – Exploração Turística, Unipessoal, Lda., seja notificada para, no prazo de 10 dias (seguidos), proceder à remoção voluntária da unidade móvel (veículo) de venda de produtos alimentares (nomeadamente, bolos embalados) e/ou outros produtos (nomeadamente, café), que se encontra a ocupar abusivamente a via pública (passeio público) – cf. fotografia em anexo;

2) Caso a notificada não dê cumprimento voluntário ao teor do presente despacho no prazo ora concedido para o efeito, a Câmara Municipal procederá à remoção coerciva da sobredita unidade móvel, não se responsabilizando por eventuais danos que daí possam advir e imputando os custos decorrentes da referida remoção à Edumilénio – Exploração Turística, Unipessoal, Lda, na qualidade de infrator.

3) Proceda-se em conformidade e remeta-se à ratificação pelo Executivo do presente despacho, dada a urgência na tomada de decisão e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho da Batalha, 15 de julho de 2015  
O Presidente da Câmara Municipal,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

### DESPACHO N.º 34/2015/GAP

Nomeação, em Regime de Substituição, de Chefes de Divisão de Ordenamento do Território e de Obras Municipais (DOTOM) e de Manutenção e Exploração (DME)

#### Considerando:

As obrigações legais decorrentes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Que a adequação da estrutura orgânica os serviços municipais da Batalha foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2015 (Del. n.º 2015/0070/G.A.P.), e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2015, de forma a dar cumprimento à legislação em vigor.

A cessação das comissões de serviço das Chefias da Divisão de Ordenamento do Território e de Obras Municipais (DOTOM) e da Divisão de Manutenção e Exploração (DME);

Que o Regulamento da nova estrutura orgânica dos serviços municipais da Batalha, publicado no Diário da República n.º 64/2015, Série II de 2015-04-01, integra as Divisões referidas;

Que é urgente e necessário assegurar o normal funcionamento dos serviços;

A necessidade de assegurar a liderança na gestão das novas unidades orgânicas.

Considerando ainda o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no uso das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nomeio, em virtude de possuírem os requisitos legalmente exigidos para serem recrutados para cargos de direção intermédia, em regime de substituição, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis caso esteja a decorrer o correspondente procedimento concursal, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, respetivamente:

1. O licenciado Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira, como Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e de Obras Municipais (DOTOM);

2. O licenciado Manuel Gameiro, como Chefe da Divisão de Manutenção e Exploração (DME).

Determino ainda que se proceda à abertura dos procedimentos concursais com vista ao provimento dos cargos de Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e de Obras Municipais (DOTOM) e de Chefe da Divisão de Manutenção e Exploração (DME), nos termos legalmente em vigor.

Os nomeados possuem o perfil, a experiência e os conhecimentos adequados ao desenvolvimento das competências e à prossecução dos objetivos do serviço e são dotados da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo conforme resulta das notas curriculares que se publicam em anexo.

Esta nomeação produz efeitos desde 1 de agosto de 2015 para a qual foi reconhecida a urgente conveniência de serviço. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

Publicite-se nos termos da Lei.

Paços do Concelho da Batalha, 31 de julho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

### DESPACHO N.º 35/2015/GAP

Prorrogação da nomeação, em regime de substituição, de Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Desporto

#### Considerando que

Pelo meu Despacho n.º 25/2015/GAP, de 01 de abril, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de janeiro, na redação em vigor, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no uso das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi por mim nomeado, em virtude de possuir os requisitos

legalmente exigidos, em regime de substituição e pelo período de 90 (noventa) dias, o licenciado Rui Miguel Borges da Cunha, como Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Desporto.

No mesmo despacho determinei ainda que se procedesse à abertura do procedimento tendente à designação de novo titular, nos termos legalmente em vigor.

O aludido procedimento foi público através do Aviso 8205/2015, de 27 de julho (Diário da República n.º 144/2015, Série II de 2015-07-27), encontrando-se ainda em curso na data de cessação da substituição.

São fundamento, por que, Determino, nos termos e fundamentos expressos, a prorrogação da nomeação em regime de substituição, até a tomada de posse do candidato que vier a ser provido na sequência do procedimento concursal do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau de Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Desporto (DECD), do Licenciado Rui Miguel Borges da Cunha.

O nomeado possui o perfil, a experiência e os conhecimentos adequados ao desenvolvimento das competências e à prossecução dos objetivos do serviço e são dotados da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo conforme resulta da nota curricular em anexo.

A presente prorrogação da nomeação em regime de substituição produz efeitos a partir do dia 01 de julho de 2015.

Paços do Município da Batalha, 31 de julho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## EDITAL N.º 26/2015/G.A.P.

DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS – MO-SAICOS DE PARCELAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL  
DESMATAÇÃO E DESBASTE PARA CRIAÇÃO DE DESCONTINUIDADE TERRITORIAL DA CARGA COMBUSTÍVEL NAS FREGUESIAS DE REGUENGO DO FETAL E SÃO MAMEDE

- AVISO AOS PROPRIETÁRIOS -

Concelho: Batalha  
Freguesias: Reguengo do Fetal e São Mamede

Paulo Jorge Frazão Batista Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, INFORMA, os proprietários de terrenos florestais localizados na cartografia exposta na Câmara Municipal, que vai dar-se início à limpeza, numa área total de 83,18 ha, limpeza essa que será efetuada com utilização de meios mecânicos (corta matos) e meios manuais para controlo da vegetação espontânea. A localização das parcelas de terrenos florestais, encontra-se assinalada na cartografia anexa devendo os proprietários ou detentores das áreas florestais abrangidas por esta intervenção, contactar a Câmara Municipal para se identificarem como tal e autorizarem as mencionadas intervenções nos seus terrenos.

Decorrido o prazo legal sem que exista qualquer





